

V.

SPLIT PAYMENT
NA REFORMA
TRIBUTÁRIA

Entre as inovações mais relevantes trazidas pela Lei Complementar n.º 214/2025 está o *Split Payment*.

A implementação do *Split Payment* ocorrerá de forma gradual, em três fases.

- Na **primeira** delas, prevista para 2027, a utilização do mecanismo será **facultativa nas operações entre empresas (B2B)**, a fim de possibilitar testes no ambiente real e ajuste dos sistemas, fluxos financeiros e rotinas fiscais antes da obrigatoriedade.
- Superado o período de amadurecimento tecnológico e operacional, será iniciada a **segunda fase**, que tornará **obrigatório o Split Payment nas transações B2B**. Essa transição, contudo, não ocorrerá automaticamente, já que a compulsoriedade dependerá da comprovação de estabilidade dos sistemas, da integração eficiente entre fiscos e instituições de pagamento e da capacidade do mercado de absorver o novo fluxo financeiro sem gerar disfunções relevantes.
- Por fim, a **terceira fase** contempla a expansão do mecanismo para **operações com o consumidor final (B2C)**, etapa considerada a mais sensível do ponto de vista operacional e de experiência do usuário. A adoção nesse segmento exigirá elevado grau de automação e confiabilidade, tendo em vista o grande volume de transações e a multiplicidade de meios de pagamento envolvidos.

Em termos conceituais, o *Split Payment* consiste em um mecanismo pelo qual o valor dos tributos incidentes sobre a operação (IBS e CBS) é financeiramente destinado ao ente tributante no momento em que é realizado o pagamento pela aquisição do bem ou serviço. Na prática, a segregação, em documento fiscal eletrônico, entre o valor do produto ou serviço comercializado e o montante correspondente ao tributo a ser recolhido ocorrerá no momento da liquidação financeira da operação.

No sistema atual, diferentemente, o processo de pagamento de tributos ocorre em um momento distinto da transação, após o fechamento mensal da apuração de débitos e créditos tributários feita pelas empresas.

Trata-se, portanto, de alteração substancial da lógica tradicional de apuração dos tributos que, até então, concentrava no contribuinte a responsabilidade integral pela retenção e recolhimento.

MODALIDADES DE *SPLIT PAYMENT* PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2025

A Lei Complementar n.º 214/2025 prevê três modalidades distintas de operacionalização do mecanismo *Split Payment*:

SPLIT PAYMENT PADRÃO (OU INTELIGENTE)

Previsto pelos arts. 31 e 32 da LC n.º 214/2025, aplica-se às **transações realizadas entre empresas e seus respectivos fornecedores** (B2B – “business-to-business”).

Nessa modalidade, **no momento da liquidação financeira da operação**, a instituição financeira ou de pagamento responsável deverá, com base nas informações disponibilizadas, consultar os sistemas do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil, para identificar o valor exato do tributo incidente (IBS e CBS). Esse montante será, então, automaticamente segregado e destinado diretamente ao ente federado competente, de modo que o fornecedor receberá apenas o valor líquido da operação, já deduzido o tributo sobre ela incidente.

SPLIT PAYMENT SIMPLIFICADO

Previsto no art. 33 da LC n.º 214/2025, destina-se às **operações de menor complexidade ou com menor volume de informação disponível**. Nessa modalidade, concebida para atender às necessidades de **empresas do setor de varejo e pequenos negócios que realizam a maior parte de suas vendas diretamente para os consumidores finais** (não contribuintes do IBS e da CBS), a instituição de pagamento ou financeira retém e repassa automaticamente um **percentual pré-determinado** do valor da operação ao fisco, sem apuração individualizada de tributos ou compensação imediata de créditos.

Ou seja, os valores do IBS e da CBS segregados e recolhidos no momento do pagamento não serão calculados individualmente por transação com base na alíquota específica e nos créditos existentes, mas mediante aplicação dos percentuais fixos que serão previamente definidos pelo Comitê Gestor do IBS (para o IBS) e pela Receita Federal do Brasil (para a CBS). A legislação prevê que os percentuais poderão ser diferenciados por setor econômico ou por contribuinte, com base em metodologia uniforme que considere dados como a alíquota média do setor e o histórico de utilização de créditos do contribuinte.

SPLIT PAYMENT INDIRETO (OU MANUAL)

Aplicável em **operações em que não é possível a retenção direta do tributo** no

momento da liquidação financeira, comum em cadeias com participantes sem integração a sistemas de pagamento ou em operações intermediadas. Diferentemente das modalidades padrão e simplificada, em que a segregação do tributo é realizada por um intermediário financeiro no ato do pagamento, nessa modalidade, **o fornecedor recebe inicialmente o valor bruto da operação e fica responsável por calcular, declarar e recolher o IBS e a CBS incidentes sobre essas operações**, assegurando a regularização fiscal de toda a cadeia.

Embora essencial para viabilizar operações comerciais que ainda ocorrem fora do sistema bancário, essa modalidade configura um ponto de possível fragilidade na segurança e eficácia do sistema de arrecadação do IBS/CBS.

Na prática, o sucesso da fiscalização dessas operações estará fortemente condicionado à utilização de mecanismos de controle indiretos, à análise cruzada de informações (como o confrontamento entre movimentações financeiras e o faturamento declarado) e outras estratégias de inteligência fiscal.

Caso o número de transações realizadas de forma manual seja elevado em determinados segmentos econômicos, isso poderá reduzir parcialmente os benefícios esperados em termos de conformidade decorrentes da adoção ampla das modalidades eletrônicas do *Split Payment*.

SPLIT PAYMENT EM OPERAÇÕES COM PAGAMENTO PARCELADO

A implementação do *Split Payment* nas operações com pagamento parcelado é regulamentada pelo artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 214/2025, o qual prevê que **a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS deverão ser efetuados, de forma proporcional, na liquidação financeira de cada uma das parcelas**.

Em termos práticos, nas transações comerciais com pagamento parcelado, o recolhimento do tributo ocorre de forma proporcional a cada parcela liquidada. Ou seja, a segregação do IBS e da CBS é realizada no momento em que cada pagamento é efetivamente recebido, garantindo que o repasse ao Fisco acompanhe o fluxo financeiro da operação, **sem depender de provisionamentos antecipados ou do pagamento integral do valor da venda**, proporcionando maior previsibilidade do fluxo de caixa para as empresas.

Contudo, é importante ressaltar que, conforme prevê o inciso IV do mesmo artigo, mesmo com a segregação automática dos tributos no momento da liquidação das

parcelas, persiste a responsabilidade do sujeito passivo pelo pagamento de eventual saldo a recolher do IBS e da CBS, observados o momento da ocorrência do fato gerador e o prazo de vencimento dos tributos.

Além disso, o artigo 34, inciso III, dispõe que a **liquidação antecipada de recebíveis não altera a obrigação de segregação e de recolhimento do IBS e da CBS**. Isso significa que, ainda que o fornecedor receba antecipadamente o valor total das parcelas, a segregação e o recolhimento dos tributos deverão ocorrer conforme o pagamento de cada parcela, respeitando o fluxo financeiro acordado entre as partes.

BENEFÍCIOS POTENCIAIS DO *SPLIT PAYMENT* NO BRASIL

O *Split Payment* exerce papel estratégico nas mudanças estruturais promovidas pela Reforma Tributária, atuando de forma complementar a outros instrumentos introduzidos pela LC n.º 214/2025 e oferecendo diversos benefícios para o sistema tributário e para a gestão das empresas.

REDUÇÃO DA SONEGAÇÃO FISCAL E PREVENÇÃO DE FRAUDES

O *Split Payment* constitui um mecanismo essencial para mitigar riscos de sonegação fiscal e fraudes. Este é, inclusive, um dos principais objetivos declarados do mecanismo.

A vinculação da retenção do IBS e da CBS à instituição de pagamento ou financeira responsável pela liquidação da operação faz com que o tributo seja recolhido automaticamente no momento da transação, o que reduz significativamente a viabilidade de práticas evasivas, como esquemas de “notas frias” (fraude que simula vendas por meio de notas falsas para obter créditos indevidos) e *missing trader* (quando o fornecedor recebe a parcela correspondente ao tributo incidente na operação, mas, desaparece sem declarar ou repassá-la ao fisco).

A rastreabilidade advinda dos documentos fiscais eletrônicos, que devem conter informações detalhadas sobre a operação e o ente federativo destinatário do tributo, possibilita identificar com precisão a origem e o destino dos recursos, criando barreiras efetivas contra fraudes e o uso de notas fiscais fraudulentas.

Esse mecanismo reforça a integridade do sistema tributário, assegurando que a arrecadação ocorra de forma tempestiva e correta, além de contribuir diretamente para a simplificação dos processos de fiscalização.

Ademais, ao proporcionar uma arrecadação mais eficaz e com menor exposição à evasão fiscal, o *Split Payment* favorece a maior previsibilidade das receitas orçamentárias da União, dos estados e municípios.

CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

Além do impacto sobre a arrecadação, o *Split Payment* fortalece o controle financeiro e contábil das empresas, já que proporciona **maior previsibilidade sobre o fluxo de caixa, reduz riscos de inconsistência contábil, evita erros no registro dos tributos e facilita a conciliação entre o faturamento e a receita efetivamente recebida.**

Como os tributos devidos são retidos e destinados automaticamente ao Fisco no momento da liquidação da operação, a empresa passa a ter clareza imediata sobre o valor líquido efetivamente disponível após a realização da venda, facilitando a conciliação entre esse e o faturamento bruto, o que fortalece o planejamento financeiro e confere maior segurança às decisões corporativas de curto, médio e longo prazo.

Essa previsibilidade permite que gestores financeiros planejem de forma mais precisa a alocação de recursos, otimizando investimentos, capital de giro e operações estratégicas, sem a necessidade de manter provisões excessivas para o pagamento posterior dos tributos.

Essa integração facilita a conferência interna e auditorias externas, resultando em um fluxo de informações mais confiável, que fornece às empresas ferramentas para monitorar efetivamente suas obrigações fiscais e administrar seus recursos de maneira precisa e segura.

GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO CORPORATIVO

A gestão financeira das empresas é fortemente impactada pela forma como os tributos são recolhidos ao Fisco.

No modelo tradicional de Substituição Tributária amplamente aplicado a diversos setores da economia, o contribuinte substituto é responsável pelo recolhimento antecipado do imposto sobre toda a cadeia de produção ou comercialização, com base em estimativas da Margem de Valor Agregado (MVA). Embora esse mecanismo tenha sido concebido para simplificar a arrecadação e reduzir a evasão, um problema recorrente no regime de ST é que a base de cálculo presumida, estimada a partir da MVA, muitas vezes difere substancialmente da base de cálculo efetiva da operação.

Quando a base presumida é maior que a efetiva, **a empresa recolhe tributo a maior**, immobilizando recursos que poderiam ser utilizados para investimentos ou capital de giro. Por outro lado, quando a base presumida é menor que a efetiva, o contribuinte fica sujeito a **processos de exigência fiscal e multas**.

Essas distorções geram incertezas sobre a liquidez e limitações na alocação estratégica de recursos, aumentando o risco de contingências tributárias e comprometendo o planejamento financeiro estratégico da empresa.

É nesse contexto que o *Split Payment* surge como mecanismo capaz de superar essas limitações. Diferentemente da MVA e da ST, ele opera por meio da retenção e do direcionamento automático do IBS e da CBS no momento da liquidação da operação, eliminando a necessidade de provisionamentos prévios extensivos.

Na prática, **a empresa deixa de antecipar tributos e imobilizar recursos em créditos de difícil recuperação, assegurando maior liquidez e previsibilidade ao caixa**, possibilitando planejamento mais eficiente de investimentos e eficiência operacional.

INTEGRAÇÃO COM OUTRAS INICIATIVAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

O *Split Payment* atua em sinergia com outras medidas estruturais introduzidas pela Reforma Tributária. A transição para a tributação no destino, que visa assegurar que o imposto seja recolhido ao ente federativo consumidor do bem ou serviço, é facilitada pela rastreabilidade que o mecanismo proporciona.

Da mesma forma, a criação do Comitê Gestor do IBS, responsável pela arrecadação centralizada e pelo posterior repasse dos recursos aos entes de destino, é complementada pelo *Split Payment*, que garante a correta alocação dos tributos desde o momento da transação. Essa integração fortalece a transparência na arrecadação, simplifica a fiscalização e contribui para a equidade entre União, estados e municípios, consolidando uma governança tributária mais eficiente e moderna.

DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO SPLIT PAYMENT

COMPLEXIDADE OPERACIONAL E ADAPTAÇÃO EMPRESARIAL

A implementação do *Split Payment* **demanda ajustes substanciais nos sistemas de gestão corporativa e na rotina de conciliações contábeis e financeiras**. Diferentemente do modelo tradicional de apuração tributária, em que o tributo era retido e utilizado

temporariamente como capital de giro, o *Split Payment* retira automaticamente do contribuinte a disponibilidade desses recursos no momento da liquidação da operação .

Essa mudança impõe **pressão sobre o capital de giro**, especialmente em empresas que operam com margens estreitas ou cadeias produtivas complexas, demandando o replanejamento de investimentos e a priorização do controle de liquidez. Além disso, a implementação exige **capacitação dos profissionais** das áreas fiscal, contábil e financeira, incluindo treinamento sobre segregação tributária, conciliação de pagamentos e cumprimento das novas obrigações acessórias.

A adaptação operacional não se limita apenas ao *front-office* financeiro, envolve também auditorias internas, reestruturação de fluxos de informação e a criação de controles para monitoramento contínuo do repasse automático dos tributos, garantindo conformidade e mitigando riscos de inconsistência nos registros contábeis.

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

A eficácia do *Split Payment* depende, também, de **infraestruturas digitais** seguras, interoperáveis e com capacidade de processamento em tempo real, conectando sistemas empresariais, intermediadores financeiros e órgãos fiscais.

A segregação automática do tributo exige desenvolvimento de APIs, automação de processos e integração com plataformas públicas, como NF-e e SPED, de forma confiável e sem falhas.

A ausência de integração plena aumenta riscos operacionais, inconsistências contábeis e falhas na destinação dos tributos, podendo comprometer a confiabilidade do modelo e gerar contingências fiscais. A complexidade tecnológica também impacta a escalabilidade do sistema, especialmente em operações de alto volume ou com múltiplos intermediários financeiros, exigindo soluções robustas de monitoramento e governança de dados.

RISCOS NA RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O mecanismo do *split payment* prevê a segregação imediata do IBS e da CBS, mas não elimina a necessidade de processamento ágil de créditos tributários e de pedidos de compensação e ressarcimento, essencial para assegurar a almejada neutralidade do sistema.

O SEGREGAMENTO AUTOMÁTICO

Na teoria, o desenho do *split* contempla fluxos financeiros automáticos no momento da liquidação da operação. Nessa sistemática, as instituições de pagamento atuam na segregação do IBS e da CBS e, se houver retenção superior ao devido ou necessidade de ajuste financeiro da transação, a legislação prevê a liberação do valor remanescente ao fornecedor em prazo operacional reduzido. Esse procedimento possui natureza de **acerto de liquidação** e **não se confunde com o ressarcimento de saldos credores estruturais**.

Contudo, conforme já sinalizado em materiais técnicos da Receita e do Relatório do Grupo de Trabalho da Reforma Tributária (RTC), a efetividade dessa devolução tempestiva dependerá da qualidade das informações transmitidas pelos contribuintes e da capacidade dos sistemas de realizar cruzamentos automatizados confiáveis. Evidentemente, eventuais descumprimentos do prazo regulamentar instituído tem o condão de gerar prejuízos diversos ao contribuinte, comprometendo seu fluxo de caixa, além de reduzir a confiança no sistema.

OS MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO

Por outro lado, em determinadas estruturas operacionais, o acúmulo de créditos decorre da própria lógica da não cumulatividade financeira adotada pelo IBS e pela CBS. É o que pode ocorrer, por exemplo:

- **com exportadores** (cujas saídas tendem a ser desoneradas para preservar a neutralidade do tributo no comércio internacional, mantendo-se, contudo, o direito aos créditos das aquisições), casos em que a **formação de saldo credor** dependerá necessariamente dos mecanismos de compensação ou ressarcimento previstos na legislação;
- **em empresas com ciclos intensivos de investimento em ativo imobilizado**. Nessas operações, a aquisição de máquinas, equipamentos e demais ativos produtivos gera créditos relevantes em momento anterior à maturação das receitas tributadas. Em fases de expansão ou implantação de novos empreendimentos, é possível que o contribuinte **acumule créditos antes de gerar débitos suficientes** para sua absorção, circunstância que torna a tempestividade do ressarcimento elemento sensível para a neutralidade financeira do modelo;
- **nas cadeias produtivas longas**, em que a não cumulatividade se materializa ao longo de **múltiplas etapas de circulação econômica**, quanto maior o número de elos e quanto mais heterogênea for a distribuição de margens entre os agentes,

maior tenderá a ser a probabilidade de formação de créditos em determinados pontos do ciclo. Nessas situações, ainda que o Split Payment reduza riscos de inadimplemento e aumente a rastreabilidade das operações, ele não impede, por si só, a geração legítima de saldos credores que precisarão ser administrados pelo regime de compensação ou ressarcimento.

Nesses casos, o contribuinte poderá utilizar o crédito apurado em eventual recolhimento a maior para a compensação com débitos futuros ou requerer sua devolução. Em tese, o regulamento prevê prazos mais curtos para análise e devolução e procedimentos automatizados de verificação baseados nas informações constantes dos documentos fiscais eletrônicos e dos registros de pagamento.

A legislação prevê que ressarcimento do saldo credor dependerá de provocação e estará sujeito à apreciação do Comitê Gestor ou da Receita Federal, no caso do IBS e da CBS, respectivamente. **O prazo para análise pode variar entre 30, 60 ou 180 dias,** a depender do enquadramento do contribuinte e da natureza do crédito, **sem prejuízo de eventual instauração de procedimento fiscal, hipótese em que os prazos podem ser suspensos.** Trata-se, portanto, de devolução de crédito acumulado ao final do período de apuração, inserida em rito administrativo próprio.

Desse modo, embora o novo modelo aposte fortemente em automação, integração de dados e liquidação financeira mais eficiente, a experiência comparada com sistemas de IVA recomenda cautela analítica. A existência de fluxos digitais mais sofisticados mitiga riscos operacionais, mas não elimina o desafio econômico do acúmulo estrutural de créditos.

De um modo geral, embora o objetivo do *Split Payment* seja automatizar a arrecadação e o creditamento, **a efetividade prática dependerá da maturidade dos sistemas tecnológicos** que darão suporte ao novo modelo, viabilizando a vinculação automática entre documento fiscal, pagamento e apropriação de créditos e criando uma interface única de relacionamento com o contribuinte.

Eventuais inconsistências cadastrais, divergências entre documento fiscal e liquidação financeira ou falhas de integração entre plataformas poderão gerar retenções preventivas ou abertura de procedimentos de auditoria, com impacto direto no prazo de ressarcimento.

IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS

A alteração da lógica de apuração tributária afeta diretamente o planejamento financeiro e a gestão do capital de giro.

Diferentemente do modelo tradicional, no qual os tributos incidentes sobre a operação poderiam ser temporariamente utilizados como capital de giro, **o *Split Payment* retira imediatamente do contribuinte a disponibilidade desses recursos.** Essa mudança exige que as empresas adotem um replanejamento financeiro, com maior controle sobre liquidez e programação das obrigações de curto prazo, evitando desequilíbrios operacionais.

O impacto é particularmente relevante para segmentos com alta rotatividade de estoque ou margens operacionais reduzidas, nos quais a indisponibilidade imediata de recursos pode afetar pagamentos a fornecedores e comprometer investimentos estratégicos.

OPERACIONALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO NORMATIVA

O *Split Payment* altera profundamente os procedimentos administrativos e obrigações acessórias, exigindo que empresas e autoridades fiscais revisem regras, documentos e relatórios. No Brasil, a coexistência de múltiplos entes federativos e a complexidade do sistema tributário tornam o desafio ainda mais expressivo, sobretudo em cadeias produtivas interestaduais.

A operacionalização eficiente requer coordenação entre contribuintes, intermediadores financeiros e órgãos fiscais, além de ajustes normativos e regulamentares claros para evitar divergências na aplicação prática do mecanismo. Uma implementação gradual, segmentada por setor ou porte de contribuinte pode mitigar impactos negativos sobre a atividade empresarial e aumentar a adesão ao sistema.

CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Outro ponto que merece atenção diz respeito ao custo a ser suportado pelas empresas. A implementação do *Split Payment* exige investimentos significativos e ajustes operacionais complexos. As empresas precisarão modernizar sistemas internos de gestão financeira, contábil e fiscal, integrar em tempo real plataformas de pagamento e órgãos fiscais por meio de APIs e automatizar processos que garantam a segregação imediata dos tributos na liquidação de cada operação.

Além da tecnologia, há impactos sobre pessoas e processos internos. Profissionais das áreas fiscal, contábil e financeira devem ser capacitados para lidar com novos procedimentos de segregação tributária, conciliação de pagamentos e auditorias, garantindo registros contábeis e repasses automáticos ao Fisco plenamente alinhados.

Do ponto de vista estratégico, o desafio central é equilibrar os custos iniciais com os benefícios esperados, como redução de fraudes, maior conformidade tributária e previsibilidade das receitas públicas. Durante a adaptação, os investimentos podem superar os ganhos imediatos, exigindo planejamento financeiro rigoroso para preservar liquidez e capacidade de financiamento das operações.

O modelo também envolve riscos jurídicos e de governança, principalmente no processamento de créditos tributários e restituições. Falhas ou atrasos podem gerar oneração indevida e insegurança jurídica, afetando a confiança no sistema, sobretudo nas fases iniciais.

Setores de margens estreitas, como comércio eletrônico e varejo, são especialmente sensíveis. Isso reforça que o *Split Payment* representa uma mudança estrutural na gestão operacional e financeira, exigindo planejamento detalhado, avaliação rigorosa do retorno esperado e implementação gradual, priorizando setores mais preparados tecnologicamente.

O sucesso do modelo depende de uma abordagem faseada e estruturada, combinando investimento em tecnologia, capacitação profissional e revisão de processos internos, garantindo que a eficiência na arrecadação tributária não seja comprometida pelo impacto inicial sobre as operações empresariais.